



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (E

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 12/06/1997

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 10/04/97

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Presidente

Protocolo Nº 0215/97

Projeto de LEI Nº 001/97 de 09 / 04 / 19 97

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APORTA ESPECIAL EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA ACESSO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR - JOCELEM GONÇALVES DE JESUS

Sala das Sessões / / 19

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Projeto de Lei nº 001/1977 da Sessão 12/06/1977

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 10/04/1977

Propósito

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Porta Especial em Agências Bancárias, para Acesso para pessoas portadoras de deficiência de locomoção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, ES, no uso de suas atribuições aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação nas agências bancárias do Município de Anchieta/ES, de portas de acesso adequadas ao uso de pessoas portadoras de deficiência de locomoção.

Art. 2º - As portas deverão ser dotadas de largura mínima de 1,5m (Um metro e Meio) com altura normal.

Parágrafo único - Não sendo o piso da agência no nível do passeio público, a porta de acesso deverá ser dotada de rampa para o tráfego de cadeiras de rodas, com piso em material anti-derrapante.

Art. 3º - As agências que vierem a se instalar no Município de Anchieta/ES, deverão adequar seus projetos à presente lei, sob pena de não fornecimento de alvará de construção, ou de posterior "habite-se".

§ 1º - As agências já instaladas no Município de Anchieta/ES, deverão adequar suas portas de acesso aos ditames desta Lei, no prazo máximo de 06(seis) meses, contados da publicação.

§ 2º - Em caso de não atendimento do parágrafo anterior, a municipalidade deixará expedir os alvarás e licenças, ou cassará os existentes, para funcionamento das Agências bancárias infratoras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE ABRIL DE 1997.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROTOCOLO

Nº 001/1977 fls. 16º

Anchie: 09/04/1977

Joimões

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo
Comissão de Fianças e Orçamentos

Parecer ao : Projeto de Lei nº 001/97
Autor : Jocelém Gonçalves de Jesus
Assunto : Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Portas Especiais para acesso de pessoas com problema de locomoção em agências bancárias e dá outras providências.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

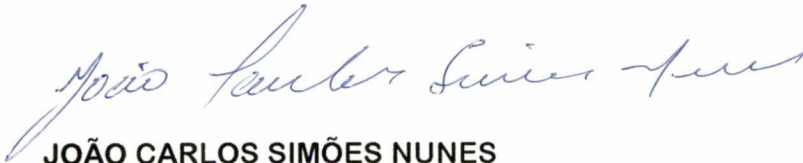
Sala das Sessões 1210 / 19__

SR. PRESIDENTE :

Presidente

Na qualidade de relator da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, já que o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 1997.



**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
RELATOR**

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



**MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD
PRESIDENTE**



**PIO SALARINI
MEMBRO**

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : Projeto de Lei nº 001/97
Autor : Jocelém Gonçalves de Jesus
Assunto : Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Portas Especiais para acesso de pessoas com problema de locomoção em agências bancárias e dá outras providências.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____


Sala das Sessões _____ / _____ / 19__

SR. PRESIDENTE :

Presidente

Na qualidade de relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, já que o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 1997.


BELMIRO JOSÉ MEZADRI
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


JOSÉ MARIA ROVETTA
PRESIDENTE


SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ
MEMBRO